

Perguntas e Respostas – Edital de Chamamento Público SEPEC nº 1/2022

27/05/2022

- 1) Na proposta, devem ser apresentados no organograma informações das 3 unidades de negócio, devem também ser apresentadas outras informações da estrutura de gestão (unidades ou departamentos) para áreas administrativas (área meio)?

O nível de detalhamento das composições das estruturas administrativa e técnico-científica-profissional mínima fica a critério da proponente, devendo-se observar os detalhamentos propostos no edital, em especial no Anexo IV (Roteiro para elaboração da proposta) e Capítulos 7 e 8.

- 2) No item 7.1, letra “D”, o que significa “Caracterização e Análise Motivada” da comunidade beneficiária das atividades?

Informações a respeito do que devem ser apresentados nesse item se encontram no Roteiro (Anexo IV), item V:

“V. Indicação, caracterização e análise motivada da comunidade beneficiária das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata.

O proponente deverá analisar e caracterizar, motivadamente, a(s) comunidade(s) beneficiária(s) – sociedade civil – das atividades que serão prestadas pelo CBA, bem como indicar instituição(ões) (pessoas jurídicas) que represente(m) essa(s) comunidade(s) beneficiária(s). O proponente deve considerar que tais instituições poderão estar representadas no seu futuro Conselho de Administração, como membros natos, caso a entidade postulante venha ser selecionada. Nesse sentido, cumpre fundamentar (motivar) as razões para essa escolha. Não há necessidade de que, no momento de sua apresentação, a proposta já traga a identificação nominal das pessoas físicas que supostamente atuarão como representantes da comunidade beneficiária (sociedade civil). Nada obstante, cabe salientar que, por força do art. 2º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 9.637, de 1998, esses representantes da comunidade (sociedade civil) no Conselho de Administração deverão atender aos requisitos de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.”

Nesse sentido, é relevante que a proponente deve definir e justificar o recorte da sociedade civil que deverá ser beneficiada pelas atividades a serem realizadas pela entidade privada candidata caso seja a escolhida para gerir o CBA. Também deve apresentar dados quantitativos e qualitativos que caracterizem o recorte escolhido, além das instituições (pessoas jurídicas) que o representem e a justificativa para essa escolha.

- 3) No item 8.3, sobre pontuação, como deve ser enviada a comprovação de titularidade e experiência?

Deverão ser apresentadas por meio da apresentação de documentos comprobatórios junto com a apresentação da proposta conforme os seguintes itens do Edital:

8.5. O proponente deverá descrever as experiências previstas nos quesitos de pontuação (D) e (E), informando, quando for o caso, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.5.1. A comprovação documental das experiências previstas no quesito de pontuação (D) se dará **junto com a apresentação da proposta, não compreendida no limite máximo de páginas de que trata o item 7.2 deste Edital**, podendo ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) **currículos** profissionais de integrantes da entidade proponente, sejam dirigentes, associados ou empregados, entre outros;

b) **declarações de experiência prévia e de capacidade de gestão** no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do contrato de gestão ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e

c) **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).**

8.5.2. A comprovação documental das experiências previstas no quesito de pontuação (E) dar-se-á junto com a apresentação da proposta, não compreendida no limite máximo de páginas de que trata o item 7.2 deste Edital, por meio de **títulos acadêmicos e detalhamento no sistema CV-LATTES (CNPq) ou outro sistema equivalente**, em desenvolvimento tecnológico ou inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, prospecção de negócios e captação de recursos, preferencialmente em bioeconomia.

4) No item 10.1.1 sobre estimativa de recursos. Existem percentuais mínimos ou máximos para custeio e capital?

As estimativas de custeio e capital estão no item 12 do estudo de publicização. Demais aspectos de limitações a esse respeito devem ser definidas na negociação do Contrato de Gestão com a entidade e também deve-se observar as atribuições privativas do Conselho de Administração conforme Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998:

Art. 4º **Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração**, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

- 5) Há necessidade de vínculo de trabalho ou outro da equipe administrativa, técnica e científica da proposta com a instituição proponente na fase de seleção da Organização Social (OS)?

A respeito desse tema, deve-se observar o previsto no item 8.6 do Edital:

8.6. Os quesitos de pontuação (D) e (E) independem de capacidade já instalada, sendo admitida a contratação futura de profissionais para o cumprimento do objeto do contrato de gestão; nesta hipótese, a entidade concorrente deverá apresentar declaração de compromisso firmado por esses futuros profissionais.

- 6) Qual será a importância dessa mudança para o Estado do Amazonas? Qual o prazo para efetivar a mudança para a modalidade privado?

A mudança terá sua importância diretamente vinculada aos resultados práticos, não só para o Estado do Amazonas, mas para toda a Região, à medida em que passe a gerar negócios, emprego e renda para a população local, sem agredir o meio-ambiente, berço da biodiversidade.

A previsão é que o processo de escolha, objeto do presente Edital, possa ser concluído até o final de 2022.

- 7) Tem prazo para criação da Instituição, e um instituição pode criar uma spin of para atender o edital?

O edital não estabelece prazo para criação da instituição.

Importante observar o que está previsto no Decreto nº 9.190:

Art. 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão

apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

§ 1º A entidade privada poderá entregar de forma provisória, no ato da inscrição, declaração que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração, nos termos estabelecidos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 2º A entidade privada que optar pelo procedimento previsto no § 1º entregará os documentos probatórios no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação da decisão final de seleção.

§ 3º A entidade privada somente poderá ser qualificada como organização social após apresentar a documentação comprobatória hábil, conforme o disposto nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998 .

- 8) Na situação de patentes já existentes, mas ainda não implementadas, o CBA poderá adotar essa tecnologia e dar dinamicidade ao processo, com implementação de uma cadeia de negócios?

O CBA deverá observar a legislação vigente sobre direitos de propriedade intelectual, podendo atuar na geração de novas patentes, como também na negociação e aquisição por meio de licenciamento ou outro instrumento vigente para exploração de patentes já concedidas.

- 9) Qual o critério de parametrização de pagamento de cargos e salários e prestação de serviços pela Organização Social?

Sobre esse aspecto, os parâmetros e limites estipulados para gastos com pessoal serão definidos nas cláusulas do Contrato de Gestão a ser negociado com a entidade, conforme previsto no art. 7º da Lei 9.637/1998:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

(...)

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Também devem ser observadas as atribuições privativas do Conselho de Administração conforme Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998:

Art. 4º **Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:**

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o **plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;**

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

10) Quanto ao Plano de Negócio que foi dito na apresentação, ele deverá ser feito para administração do Centro, para as *Startup's* e Negócios que venham a surgir ou ambos?

O Plano de Negócios, objeto da apresentação realizada no dia 19 de maio de 2022, no Auditório do CBA em Manaus, é apenas um exemplo de ferramenta/instrumento, que a Organização Social, responsável por gerir o CBA, poderá utilizar no momento de decidir em quais produtos da biodiversidade investir recursos materiais e humanos.

11) A OS poderá ser de qualquer Estado ou somente da Região Amazônica?

Não há restrição à participação de entidades de outros Estados.

12) É possível estabelecer NCMs específicos para os produtos da biodiversidade da Amazônia?

A Nomenclatura Comum do Mercosul, NCM, código com 8 dígitos que identifica mercadorias produzidas no Bloco Econômico, podem ser modificadas, criadas ou extintas à medida em que os Países do Mercosul concordem ser importante/relevante/necessário.

13) Qual o critério de parametrização para julgar modelo de negócios?

O julgamento do modelo de negócios será realizado a partir da avaliação pela Comissão de Avaliação quanto à capacidade demonstrada pela proponente em apresentar os elementos propostos na alínea “e” do item 7.1 do edital, item C da tabela “Quesitos de pontuação das propostas” no item 8.3 do edital e item VI do Roteiro para elaboração da proposta (Anexo IV), considerando inclusive o alinhamento em relação ao edital e em especial, às demais informações apresentadas pela entidade em sua proposta e ao estudo de publicização (Anexo X).